

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0121755-70.2009.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Falido (Ativo): **Varig Logística S/A**  
 Falido (Passivo): **Varig Logística S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LARISSA KRUGER VATZCO

Vistos.

Acolho as ponderações da Administradora Judicial no sentido de se manifestar favoravelmente à homologação do acordo firmado para fins de extinção dos autos de Indenização nº 1038411-91.2020.8.26.0100.

Isso porque os argumentos dos credores quirografários, mormente a Claro S/A, ratificados pela União Federal não analisam a questão sob o ponto de vista pragmático, qual seja, a possibilidade de satisfação do maior número de credores possíveis, mormente os trabalhistas, há muito alijados do seu crédito que possui natureza alimentar.

Sobre o tema, a Administradora Judicial afirmou que: *"Em resumo, esta Administração Judicial entende que, diante da situação delicada da Massa Falida no litígio estrangeiro, e da chance de ela não receber quaisquer valores ainda que fosse integralmente vitoriosa na ação brasileira, somado ao fato que o MATLINPATTERSON será liquidado e que os seus ativos serão integralmente distribuídos aos seus credores e cotistas, nada restando para ser perseguido depois, que a aceitação e homologação do acordo é a melhor forma de se obter algum proveito econômico efetivo de suas pretensões contra o MATLINPATTERSON"*.

Ou seja, ainda que vitoriosa nos autos de indenização, seria pouco provável que a Massa Falida conseguisse obter eventuais valores relativos à condenação, sendo que, ainda que o juízo de probabilidade sobre a procedência do pedido indenizatório seja alto, como dito, trata-se de probabilidade e não de um Juízo de certeza, razão pela qual, pensando sob o ponto de vista da Falência, que deve ser a preocupação norteadora do Juízo Universal, o acordo atende a uma ampla gama de interessados, devendo ser desconsiderados os argumentos daqueles que se opuseram à homologação.

Sendo assim, entendo ser caso de homologação da transação, o que será realizado,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mediante sentença, nos autos principais.

Ciência aos interessados, incluindo os credores, a Fazenda Pública, o Ministério Público e a Administradora Judicial.

Ainda, à Administradora Judicial para fins de anotação da penhora noticiada às fls. 41.224/41.226.

Os valores pagos a título do acordo deverão ser transferidos para conta judicial vinculada à presente Falência.

Intime-se.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**